

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 002/2018

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e às Entidades Benéficas de Assistência Social reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal, que fará o desfazimento de bens inservíveis classificados como **ociosos**, em atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 99.658/1990 e na Instrução Normativa **STJ/GDG N. 8 DE 21 DE JULHO DE 2017**.

Os interessados na obtenção de doação de materiais de consumo listados no(s) anexo(s) deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal com a indicação do número deste aviso e do(s) lote(s) pretendido(s).

1.2 As solicitações deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

SAF SUL, Quadra 6, lote 1, trecho III

CEP 70.095-900

Brasília – Distrito Federal

Prédio dos Plenários, térreo - Protocolo Administrativo do STJ

1.2.1 Caberá ao servidor que receber o pedido de doação registrar, em documento próprio ou no mesmo expediente do pedido, a data e o horário que este lhe foi entregue.

1.3 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

a) Órgãos da Administração Pública

a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

a.2) Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF”;

a.3) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, conforme descrito no Anexo I deste Aviso de Desfazimento;

a.4) Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no Anexo II deste Aviso de Desfazimento;

a.5) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição pública a qual o solicitante está vinculado.

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

b.1) Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (devidamente atualizada);

b.2) Estatuto Social;

b.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

b.4) Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b.5) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, conforme descrito no Anexo I deste Aviso de Desfazimento;

b.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no Anexo II deste Aviso de Desfazimento;

b.7) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

c) Entidades Beneficentes de Assistência Social

c.1) Ato do governo federal, estadual, distrital ou municipal que reconhece o exercício de atividade beneficente de assistência social da entidade;

c.2) Estatuto Social;

c.3) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

c.4) Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

c.5) Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem como quanto ao pleno conhecimento e observação à vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, conforme descrito no Anexo I deste Aviso de Desfazimento;

c.6) Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei 12305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no Anexo II deste Aviso de Desfazimento;

c.7) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) órgãos do Poder Judiciário sediados em Brasília;
- b) demais órgãos do Poder Judiciário;
- c) órgãos da administração pública federal
- d) órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- e) órgãos da administração pública municipal;
- f) entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público sediadas no Distrito Federal;
- g) entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público **não sediadas** no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência interessado por um material específico, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

4.2 Havendo mais de uma entidade beneficente de assistência social, reconhecida pelo governo federal, estadual, distrital, municipal, ou organização da sociedade civil de interesse público, interessada nos mesmos lotes de doação, estes serão sorteados entre aquelas devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio entre as instituições participantes.

§ 1º O sorteio de que trata o *caput* deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal das instituições interessadas, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Todas as instituições convocadas na forma do § 1º deste artigo participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação.

§ 3º O sorteio será efetuado agrupando as instituições devidamente habilitadas em função do interesse em cada um dos lotes.

§ 4º O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que, para cada lote a ser sorteado, serão excluídas as entidades já contempladas no mesmo aviso de desfazimento, exceto se todas as entidades interessadas no lote a ser sorteado já tiverem sido contempladas.

4.3 Os materiais destinados a doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no aviso de desfazimento de bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 3.1 deste aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.3, será de **08 dias úteis**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste aviso no sítio da internet do STJ.

5.2 O prazo para apresentação de relatório relativo à realização de visita técnica será de 10 dias úteis contados do dia em que a Comissão tomar conhecimento da relação com os nomes dos órgãos ou entidades interessados.

5.3 O resultado com os nomes dos órgãos e das entidades que receberão os bens será publicado no sítio da internet do STJ, no prazo de 30 dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado.

5.4 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a unidade de material e patrimônio e não poderá exceder a 20 dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens.

Parágrafo Único - Os bens que não forem retirados no prazo fixado no caput poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1 As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

Parágrafo único. O carregamento e o transporte dos materiais doados poderão ser efetuados pelo Tribunal em situações excepcionais devidamente justificadas pelos órgãos ou entidades beneficiárias, desde que o diretor-geral autorize os procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão examinados pela unidade de administração de material e patrimônio e submetidos à Diretora-Geral para deliberação.

Diretor-Geral do STJ

ANEXO I

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento e observação à vedação prevista no **§ 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, em especial atenção a não destinação dos bens recebidos em doação pelo STJ para fins de promoção de candidatos a pleitos eleitorais, bem** como declara que os bens solicitados no Aviso de Desfazimento de Bens do STJ, caso sejam destinados a esta instituição, serão utilizados para os seguintes fins:

Nome do representante/cargo ou função na instituição

ANEXO II

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO

(Instituição): _____ declara pleno conhecimento da Política de Sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça (http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/46638/PRT_293_2012_ST.pdf) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/2010) e se compromete à dar destinação final adequada aos bens recebidos em doação, no seu pós vida útil, em conformidade com os diplomas legais sobre o assunto.

São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Nome do representante/cargo ou função na instituição